



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR N. 147, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, dos Conselheiros Tutelares, bem como, da revisão geral dos subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ** saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Guatambu, promover a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, e dos Conselheiros Tutelares, a contar de março de 2022, aplicando o índice de **15,09%** (quinze vírgula nove por cento), apurado nos seguintes termos: (i) 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) apurado no período compreendido entre abril de 2020 e dezembro de 2020; (ii) 11,18% (onze vírgula dezoito por cento) apurado no período compreendido entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2022, ambos obtendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Guatambu, promover a revisão geral anual dos Subsídios dos Agentes Políticos, a contar de março de 2022, aplicando o índice de **15,09%** (quinze vírgula nove por cento), apurado nos seguintes termos: (i) 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) apurado no período compreendido entre abril de 2020 e dezembro de 2020; (ii) 11,18% (onze vírgula dezoito por cento) apurado no período compreendido entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2022, ambos obtendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. .

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a revisão da inflação que se verificar no mês de março de 2022, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. A revisão do período de que trata o *caput* deste artigo abrangerá os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e dos Conselheiros Tutelares, bem como, os Subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 4º A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, através do setor de Recursos Humanos, em até 30 dias, deverá atualizar os valores dos Anexos III e V da Lei Complementar n. 119/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 5º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 30 de março de 2022.

Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal